



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 099 - GLAYDSON PINHEIRO DE
LIMA (ARNEIROZ/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo senhor GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA – ME, requerente a credenciado para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 08 de março de 2020.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que o veículo de placa MUI4627 foi convocado para assinatura de contratos do 1º ciclo para o município de Arneiroz, no entanto não compareceu por motivos diversos.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do senhor GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA foi recebida, no dia 21 de novembro de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2019, conforme Nota Informativa Nr 011-Cred/40º BI, de 08 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o senhor GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa MUI4627 no período de 18 a 22 de novembro de 2019, estando todos válidos à época, após nova auditoria realizada no dia 07 de abril de 2020 o processo do senhor GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA atende todas as exigências para credenciamento.

6) Como o Senhor GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA foi convocada para assinatura de contratos mas não compareceu, acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.6.3 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.6.3. O requerente ao credenciamento que faltar a qualquer uma das etapas do processo (cadastro para o credenciamento, sorteio e vistoria), será automaticamente desclassificado do referido ciclo do Edital vigente. Portanto, torna-se imprescindível a participação do requerente em todas as fases, sucessivamente, para celeridade e eficiência do processo.”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 8 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, suas alegações, solicitando a habilitação do processo interposto pela empresa. No dia 13 de abril foi realizada uma nova auditoria e análise do processo. **Como prever o item 5.6.3, o requerente ao credenciamento que faltar qualquer uma das etapas do processo (cadastro para o credenciamento, sorteio e vistoria), será automaticamente desclassificado do referido ciclo do Edital vigente. Portanto, como o processo da empresa foi desclassificado somente do 1º ciclo, por falta a vistoria, nada impede que este concorra ao 2º ciclo.** Neste sentido, esta Comissão Especial de Credenciamento **retifica sua decisão**, por força do item 5.6.3 do Edital Nr 002/2019 e o **HABILITA**, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de ARNEIROZ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no **Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 19 de outubro de 2019.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor GLAYDSON PINHEIRO DE LIMA para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao 2º ciclo de credenciamento, desde que a empresa atualize as documentações que encontram-se vencidas.**

Cratéus-CE, 13 de abril de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento